

Processo n.: @PCP 19/00442415

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Érico de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 263/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os e considerando:

I – que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - os Termos do **Relatório DGO n. 246/2019** e manifestação do Ministério Público de Contas, consolidado no **Parecer n. MPC/3760/2019**;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Ilhota a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito do daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ilhota a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.314.498,49, representando 2,67% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (R\$ 1.780.242,75), em desacordo aos arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF Registra-se o valor de R\$ 383.096,20 de Restos a Pagar inscritos no exercício, sem cobertura financeira porque os recursos oriundos de Convênios não ingressaram em 2018 (itens 1.2.1.2 e 3.1 do Relatório DGO);

2.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.853.078,62, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 5,80% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 49.196.393,66), em desacordo aos arts. 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF Registra-se o valor de R\$ 383.096,20 de Restos a Pagar inscritos no exercício, sem cobertura financeira porque os recursos oriundos de Convênios não ingressaram em 2018 (itens 1.2.1.3 e 4.2 do Relatório DGO);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC – 20/2015 (fs. 02 a 04 dos autos e item 1.2.1.1 do Relatório DGO);

2.4. Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 1.340.661,90, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.4 e 5.2.2 do Relatório DGO);

2.5. Divergência, no valor de R\$ 504.783,18, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 13.882.126,64) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 14.386.909,82), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (itens 1.2.1.5 e 4.2 do Relatório DGO);

2.6. Divergência, no valor de R\$ 504.783,18, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.045.984,19) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.314.498,49) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.865.265,86, decorrente da divergência entre as

transferências financeiras concedidas e recebidas, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.6, 3.1 e 4.2 do Relatório DGO);

2.7. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 600.00,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 3.3 do Relatório DGO);

2.8. Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 10.829.562,99) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 10.028.578,36), na ordem de R\$ 800.984,63, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 50, I, do mesmo diploma legal (itens 1.2.1.8, 5.2.2, Quadro 16, do Relatório DGO);

2.9. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fonte de Recursos – FR 02 (R\$ 2.166.894,70), FR 10 (R\$ 13.881,58), FR 12 (R\$ 37.885,96), FR 18 (R\$ 3.647.882,12), FR 37 (R\$ 15.920,50), FR 62 (R\$ 35.681,12), FR 64 (R\$ 583.812,44), FR 83 (R\$ 66.621,00), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I da LRF (item 1.2.1.9 do Relatório DGO);

2.10. Pagamento de despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2018, no montante de R\$ 14.195,48, sem respaldo orçamentário, conforme registro na conta 113410400 – Créditos a Receber, em desacordo com os arts. 35, II e 60 da Lei n. 4.320/64 (item 1.2.1.10, 3.1, do Relatório DGO);

2.11. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa n.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.2 do Relatório DGO);

2.12. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa n.TC-20/2015 (itens 1.2.2.2 e 6.3 do Relatório DGO);

2.13. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.3 e 6.4 do Relatório DGO);

2.14. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.5 e 6.6 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ilhota que:

3.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. tome providências no sentido de elaborar ou revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

4. Recomenda ao Município de Ilhota que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Ilhota.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 246/2019** :

7.1. ao Conselho Municipal de Educação de Ilhota, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório Técnico;

7.2. à Prefeitura Municipal de Ilhota.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC